----------**ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE**---------

----------**LOTEAMENTO N.º 9/73**----------

--------Nos termos do artigo 74.º e do n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, é emitido o Aditamento ao Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento **n.º 9/73**, em nome de **OCEANO CLUBE – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DO ALGARVE, S.A.**, requerido por **EPOCHREVELATION, LDA**, NIPC 514 678 356, com sede em Dunas Douradas, sitio do Garrão, Vila M4, freguesia de Almancil, concelho de Loulé, que titula o **licenciamento da alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 9/73, emitido em vinte e oito de novembro de mil novecentos e setenta e três, averbamento emitido em dezassete de setembro de mil novecentos e noventa, aditamento emitido em onze de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (com as retificações emitidas em cinco de março de mil novecentos e noventa e nove e em vinte e cinco de janeiro de dois mil) e aditamentos emitidos em vinte e três de julho de dois mil e dois, em catorze de dezembro de dois mil e cinco, em vinte e seis de janeiro de dois mil e seis, em treze de abril de dois mil e doze e em quinze de janeiro de dois mil e dezanove, relativa à junção dos Lotes 41 e 42,** que incide sobre os prédios sitos em Garrão, da Freguesia de Almancil, descritos na Conservatória do Registo Predial de Loulé sob o número sete mil seiscentos e setenta e oito, barra, mil novecentos e noventa e nove, zero quatro, vinte e nove, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número nove mil quinhentos e seis, e número sete mil seiscentos e setenta e nove, barra, mil novecentos e noventa e nove, zero quatro, vinte e nove, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo número nove mil quinhentos e sete, da respetiva freguesia.----------

--------A alteração à operação de loteamento obteve parecer favorável emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), com a referência S057826-201909-ARHALG.DPI de 27.09.2019, onde se refere *"(...), esta APA- ARH do Algarve considera que a pretensão não conflitua com o definido no POOC VVRSA para os espaços Turísticos, emitindo assim parecer*

favorável à junção dos 2 lotes (41 e 42), (...)".----------

--------A alteração à operação de loteamento foi aprovada por deliberação camarária de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte.----------

--------A alteração à operação de loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal, e o disposto no plano especial do ordenamento do território (Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António), e apresenta, de acordo com a "Planta Síntese do Loteamento" que constitui o **anexo I** e com o "Quadro Síntese dos Índices Urbanísticos Regulamentares" e o "Quadro Síntese das Áreas a Ceder ao Município" que constituíam o **anexo III**, as seguintes características:----------

--------Não existe alteração na área do prédio a lotear, não existe alteração nas áreas totais de implantação e de construção, o número de lotes é reduzido em 1 unidade e o número de fogos é reduzido em 1 unidade, resultado da junção dos lotes 41 e 42, conforme quadro seguinte:----------

Lote N.º	Área do Lote (m^2)	Área de Implantação (m^2)	Área de Construção (m^2)	N.º de Fogos	N.º de Pisos Acima Cota de Soleira	Finalidade
41/42	2 151,00	*a)*	500,00	1	2	Moradia Unifamiliar Isolada

a) Para o cômputo da área de implantação nos lotes são de considerar as distâncias aos limites dos lotes indicadas em regulamento do loteamento e limites da área de construção previstos.------

---

--------A alteração à operação de loteamento compreende:----------

--------A junção dos lotes 41 e 42 (respetivamente com a área de 1 092 m^2 e de 1 059 m^2), passando a ser designado por "Lote 41/42", com a área de 2 151 m^2.----------

---

--------O controlo prévio/sucessivo das operações urbanísticas fica ainda condicionado ao estabelecido no "Regulamento de Loteamento" que constitui o anexo III apenso ao aditamento ao alvará de loteamento n.º 9/73 emitido no dia onze de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.----------

---

--------Não existem alterações nas áreas de cedência à Câmara Municipal, conforme "Planta de Áreas a ceder para o Domínio Público Municipal" que constitui o **anexo II**.----------

---

--------Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.----------

--------Loulé, 18 de junho de 2020----------

--------O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, **VÍTOR MANUEL GONÇALVES ALEIXO**:----------

Pagas as taxas pelas Guias n.º 4741/2020 e n.º 4742/2020, em 01/06/2020----------

O Chefe de Divisão, **CARLOS MANUEL FURTADO DE MELO DAS NEVES**:----------